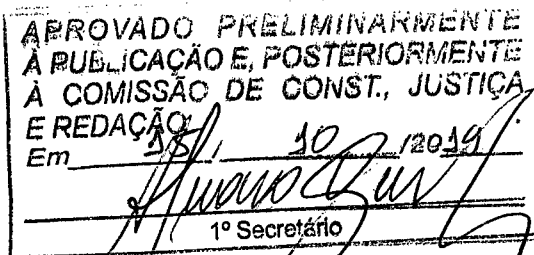


PROJETO DE LEI N. 996 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.



Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de religação em caráter de urgência para o fornecimento de energia elétrica em áreas urbana e rural.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ENEL fica obrigada a realizar religação em caráter emergencial para o fornecimento de energia elétrica em áreas urbana e rural. O consumidor após pagamento do débito, poderá solicitar o pedido de “religação de urgência”, mediante o pagamento de uma taxa. A empresa terá os seguintes prazos.

- I- Religação de Urgência Urbana: 2 horas;
- II- Religação de Urgência Rural: 4 horas.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a ENEL ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, por solicitação.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação de multa serão revertidos para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDEC

Art. 3º Os casos omissos nessa lei serão regulamentados pela Agencia Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de outubro de 2019.

Wagner Camargo Neto
WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual
PROS/GO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de religação em caráter de urgência para o fornecimento de energia elétrica em áreas urbana e rural.

Quando é feito um pedido para uma religação, ou seja, para voltar o fornecimento de energia para um imóvel, a Enel estipula um prazo de 24 horas para reestabelecer os serviços, porém, existem casos em que o consumidor mediante pagamento de seus débitos, precisa que o fornecimento de energia elétrica seja reestabelecido em caráter de urgência e por isso a necessidade de se fixar prazos para a ENEL cumprir a sua obrigação, sujeito a pena de multa.

Como energia elétrica é serviço essencial para vida, visto que as inúmeras reclamações contra a prestadora ENEL chamam a atenção sobre a eficiência com que são oferecidos

O acesso à energia elétrica é de fundamental importância para garantir a dignidade humana, pois possibilita o uso e acesso de diversos bens e serviços que dependem de fontes elétricas, melhorando a qualidade de vida.

Cuida-se, portanto, de uma proposição justa e oportuna, merecedora do amplo acolhimento pelos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de outubro de 2019.

Wagner Camargo Neto
WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual
PROS/GO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019006252

Autuação: 15/10/2019

Projeto: 996 - AL

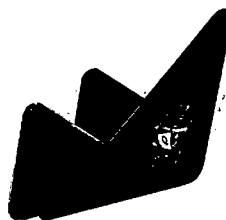
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. WAGNER CAMARGO NETO

Tipo: PROJETO

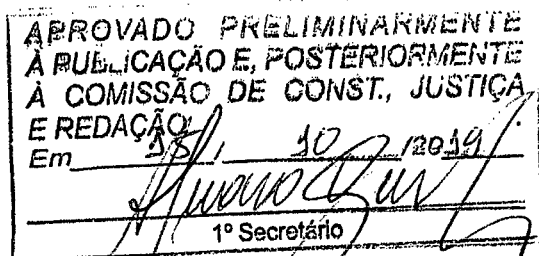
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO EM CARÁTER
DE URGÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM
ÁREAS URBANA E RURAL.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N. 996 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.



Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de religação em caráter de urgência para o fornecimento de energia elétrica em áreas urbana e rural.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ENEL fica obrigada a realizar religação em caráter emergencial para o fornecimento de energia elétrica em áreas urbana e rural. O consumidor após pagamento do débito, poderá solicitar o pedido de “religação de urgência”, mediante o pagamento de uma taxa. A empresa terá os seguintes prazos.

- I- Religação de Urgência Urbana: 2 horas;
- II- Religação de Urgência Rural: 4 horas.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a ENEL ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, por solicitação.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação de multa serão revertidos para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDEC

Art. 3º Os casos omissos nessa lei serão regulamentados pela Agencia Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de outubro de 2019.

Wagner Camargo Neto
WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual
PROS/GO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de religação em caráter de urgência para o fornecimento de energia elétrica em áreas urbana e rural.

Quando é feito um pedido para uma religação, ou seja, para voltar o fornecimento de energia para um imóvel, a Enel estipula um prazo de 24 horas para reestabelecer os serviços, porém, existem casos em que o consumidor mediante pagamento de seus débitos, precisa que o fornecimento de energia elétrica seja reestabelecido em caráter de urgência e por isso a necessidade de se fixar prazos para a ENEL cumprir a sua obrigação, sujeito a pena de multa.

Como energia elétrica é serviço essencial para vida, visto que as inúmeras reclamações contra a prestadora ENEL chamam a atenção sobre a eficiência com que são oferecidos

O acesso à energia elétrica é de fundamental importância para garantir a dignidade humana, pois possibilita o uso e acesso de diversos bens e serviços que dependem de fontes elétricas, melhorando a qualidade de vida.

Cuida-se, portanto, de uma proposição justa e oportuna, merecedora do amplo acolhimento pelos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de outubro de 2019.

Wagner Camargo Neto
WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual
PROS/GO